

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

5.

A C Ó R D Ã O N.º 106

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe V - nº 33/81, referente à solicitação/ do Partido Popular - PP, de registro dos Diretórios Municipais de Maracajú e Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, determinar o registro do Diretório Municipal do Partido Popular de Maracajú e anotação da respectiva Comissão Executiva e quanto ao Diretório Municipal de Naviraí, contrariando o parecer, indeferir o registro pleiteado, em virtude de não ter o edital/ de convocação da Convenção obedecido o prazo fixado pelo art. 39, I, da Resolução nº 10.785/80, do Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das Sessões, em Campo Grande, Ms aos 17 de dezembro de 1981.

Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

Dr. JIRAIR ARAM MEGUERIAN - Relator

Dr. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador

Regional Eleitoral